

FUNDO REVIVE NATUREZA

DECRETO-LEI N.º 161/2019
DE 25 DE OUTUBRO D
DATA DE ENTRADA EM VIGOR:
25/10/2019

CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO
FUNDO REVIVE

NATUREZA DO FUNDO

No passado dia 25 de outubro entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 161/2019, que cria o **Fundo Revive Natureza**, e o seu respetivo Regulamento, para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural com grande potencial turístico e de desenvolvimento regional.

A criação do Fundo Revive Natureza, o novo programa oriundo do Programa Revive criado em 2016, tem como principais objetivos, **(i)** a recuperação de imóveis devolutos / sem uso espalhados de Norte a Sul do país, **(ii)** contribuição para o desenvolvimento regional, dinamização da economia local e criação de emprego local, **(iii)** aumento da procura turística em determinadas zonas do país.

Esta valorização do património através da criação de condições de fruição de áreas subutilizadas, contribuindo assim para a procura turística de forma homogénea pelo país, são preocupações assumidas na Estratégia Turismo 2027 e na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 que se apoiam na conservação e valorização do património natural e cultural.

Este Fundo imobiliário especial constitui um património autónomo, sem personalidade jurídica e sem personalidade judiciária, sendo o seu ativo constituído, nomeadamente, por um conjunto de direitos sobre os imóveis que nele são integrados, originariamente ou em momento posterior.

Trata-se de uma forma de valorização do património edificado e natural e de promoção do desenvolvimento regional, através da realização de atividades com fins turísticos.

ATIVIDADE DO FUNDO

A sua atividade é gerida por uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário, a Turismos Fundos (pertencente ao Turismo de Portugal), sendo esta designada por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo. Tendo como principal ativo direitos respeitantes a imóveis abrangidos por regimes dos domínios públicos do Estado ou das autarquias locais, bem como direitos respeitantes a imóveis dos domínios privados do Estado, autarquias locais, institutos públicos ou de outras entidades, o Fundo Revive Natureza deverá recuperar e reabilitar o património público que se encontra em desuso, localizados em espaços com elevados valores patrimoniais naturais.

Criadas as condições suficientes para uso e fruição destes imóveis, os mesmos deverão ser colocados no mercado à disposição, sendo atribuídos a entidades públicas ou privadas, que poderão proceder à exploração turística dos mesmos.

A atribuição dos direitos sobre os imóveis deverá respeitar as linhas e objetivos fundamentais da constituição deste Fundo, a saber: **(i)** exploração dos imóveis realizada por entidades com sede ou residência nos concelhos em que se localize o imóvel ou nos concelhos contíguos, **(ii)** criação de empregos locais, **(iii)** características sociais, ambientais e inovadoras para a sustentabilidade dos territórios, **(iv)** integração em redes de oferta de produtos e experiências nos territórios onde se inserem, **(v)** outros aspetos que revelem impacto positivo nas localidades que situem os imóveis.

PROGRAMA REVIVE EM 2016

A primeira fase deste programa, foi lançada em 2016, englobando 33 imóveis em várias zonas de Portugal. O primeiro a ser concessionado foi o Convento de São Paulo, em Elvas, tendo sido adjudicado ao Grupo Vila Galé, e correspondendo hoje ao Hotel Rural Convento de São Paulo, de quatro estrelas.

Está ainda em vista, a possível internacionalização do programa, podendo até mesmo ocorrer negociações com o Brasil, Cabo Verde, São Tomé, Angola e Moçambique.

PROGRAMA REVIVE NATUREZA EM 2019

O programa Revive Natureza arranca este ano com um conjunto de 96 imóveis pertencentes ao Estado, dispersos pelo país inteiro, desde casas de guardas

florestais, postos de guarda fiscal, entre outros pequenos imóveis. Todos estes imóveis irão ser reabilitados e recuperados para, posteriormente, serem objeto de exploração turística, promovendo o desenvolvimento de determinadas regiões e consequentemente, a diminuição de desemprego nessas mesmas regiões.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com